



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2477/1981

Ementa

CRIA, NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIO GRATUITA; E REVOGA A LEI 2.362/79, QUE AUTORIZAVA CONVÊNIO COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/33.^a SUBSECÇÃO E O DIRETÓRIO ACADÊMICO 8 DE DEZEMBRO, DA FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA, PARA SUA IMPLANTAÇÃO.

Data da Norma
22/04/1981

Data de Publicação
28/04/1981

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3514/1981 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Regulamento: Decreto 6.214, de 20/04/1982, IOM 27/04/1982.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - jurídico

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - estagiários

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada
07/05/1985	<u>Lei nº 2835/1985</u>
26/06/1985	<u>Lei nº 2852/1985</u>

Efeito da Norma Relacionada
Alterada por
Alterada por

LEI N° 2477, DE 22 DE ABRIL DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 14 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica criado, subordinado à Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com a finalidade de prestação de assistência judiciária aos necessitados, na forma da presente lei.

Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais e estrangeiros residentes no Município de Jundiaí, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil ou do trabalho.

Parágrafo único - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 3º - Os servidores necessários ao funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita serão admitidos pelo regime da CLT, conforme quadro próprio que será baixado através de decreto pelo chefe do Executivo.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá o Município permitir o estágio, gratuito, no Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, de acadêmicos de Direito, a partir da 4a. série, comprovadamente matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou sob a fiscalização do Governo Federal.

§ 2º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º - Os honorários do advogado pagos pelo vencido em questão que conte com a assistência do Serviço de Assistência - Judiciária Gratuita reverterão em favor dos cofres públicos munici-





- Lei nº 2477/81 -

-fls.2-

cipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 2362, de 27.08.79.

(PEDRO PAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-